



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 001/2023

I – MATERIA

PL 001/2023, institui o programa de recuperação fiscal anual (refis 2023) do Município de Paranatinga, estado do mato grosso, e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi contrário exclusivamente por falta de documento, portanto este relator opina pela tramitação do referido projeto de Lei.

Portanto no caso em tela verifica que o projeto em análise trata-se de aprovação de refis anterior, que tais documentações descrita no parecer jurídico já foram analisado no projeto anterior aprovado por esta casa no ano de 2022.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 001/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Joao Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislativa e Justiça, após análise do Projeto de Lei 001/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 06 de fevereiro de 2023.

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

  
Derocí de Matos

Membro

  
João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 002/2023

I – MATERIA

**PL 002/2023** dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º, da lei n.º 1435/2017, referente ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da prefeitura municipal e das autarquias municipais, e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º, da lei n.º 1435/2017, referente ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da prefeitura municipal e das autarquias municipais, e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 002/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Joao Bosco Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 002/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 06 de fevereiro de 2023.



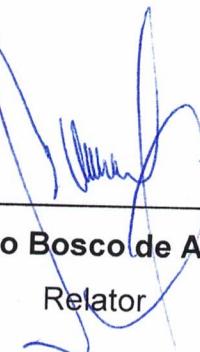
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente



**Deroci de Matos**

Membro



**João Bosco de Arruda**

Relator